



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo

**EMENTA:** Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, de São Gonçalo do Amarante, renova a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta dirigidos aos jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o seu regimento escolar e, outrossim, autoriza Francisca Claudete de Castro Barbosa a exercer a direção do estabelecimento, enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeada.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 06153358-0 | **PARECER:** 0018/2007 | **APROVADO:** 08.01.2007

## I – RELATÓRIO

Apresentando a documentação suficiente e necessária para o credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, estabelecimento que dirige, Francisca Claudete de Castro Barbosa, pedagoga, dá entrada neste Conselho no Processo de nº 06153358-0, datado em fevereiro de 2006.

Criado por Decreto Municipal, nº 706/1999, o CEJA em referência foi credenciado pelo Parecer nº 978/2002, com validade até 2004, e é dirigido pela pedagoga supracitada que tem coadjuvação de Maria da Paz do Nascimento Ferreira, secretária, cujo registro tem, na SEDUC, o nº 1706/1991.

Atuam nesse estabelecimento dezoito professores: nove habilitados adequadamente e três utilizando-se do recurso de autorizações temporárias, expedidas pelo 2º CREDE, de Itapipoca.

A análise do processo permite a conclusão de que se trata de um estabelecimento que obedece aos padrões exigidos para um satisfatório funcionamento e essas inferências foram suscitadas pelos documentos comprobatórios das informações encaminhadas, que a seguir são relacionados: fotografias dos espaços internos e da fachada do prédio, atos de criação do CEJA e de nomeação dos detentores dos cargos comissionados, cópias do projeto da EJA, do regimento, dos alvarás, da relação de materiais didáticos disponíveis, dos certificados e diplomas dos profissionais, dos comprovantes de idoneidade e experiência letiva da diretora; ficha de identificação da escola, atestado de segurança assinado pelo engenheiro Fernando Antônio Barbosa Praxedes – SEINFRA/SG, mapa curricular com a discriminação modular com carga horária e rol de disciplinas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0018/2007

O CEJA de São Gonçalo atua segundo a produção específica de responsabilidade do Centro Tecnológico de Brasília – CETEB – e atende pelas metodologias presencial e semipresencial desde o início da alfabetização até o ensino médio. Este último curso é ofertado exclusivamente pela organização semipresencial, enquanto o ensino fundamental é atendido inclusive com aulas presenciais.

O projeto de curso é detalhado e esclarecedor dos objetivos, metas, práticas adotadas e currículo. Já o regimento contém várias falhas de digitação que dificultam a interpretação rápida das normas. Fere as regras de numeração, utilizando números ordinais até o último artigo. Contudo, na forma como se apresenta, é coerente com o ato de criação e com o projeto de curso.

Omite, talvez por opção, como acontece com muitas outras escolas, os recursos didáticos sugeridos pelo Artigo 24 da LDB, tais sejam a progressão parcial, a classificação, a reclassificação e a regularização de vida escolar. É verdade que, no Artigo 62, Parágrafo único, há referência ao aproveitamento de estudos.

Interessante o detalhamento contido no Artigo 12, indicando que o corpo docente é distribuído nas funções de: reforçador, nivelador, alfabetizador, orientador, avaliador, elaborador e coordenador de área e de multimeios.

Importante e necessária será a iniciativa de que núcleo gestor e demais profissionais completem o regimento seguindo as orientações contidas na Resolução nº 0395/2005 deste Conselho e o exponha à aprovação da Congregação de Professores.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo, embora sucinto, está amparado pela Resolução nº 363/2000, deste Conselho, que regulamenta a oferta da educação de jovens e adultos.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Pela análise e pelas conclusões, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, de São Gonçalo do Amarante, à renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e à homologação de seu regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0018/2007

Por este ato ficam legalizadas as certificações efetuadas nos anos de 2005 e 2006, assim como é autorizada para o exercício de direção do CEJA a pedagoga Francisca Claudete de Castro Barbosa, enquanto permanecer no cargo para o qual foi nomeada pelo executivo municipal.

Recomendamos que este ato siga as instruções da Resolução nº 415/2006, deste Conselho.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente do CEC, em exercício